

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.725, DE 2005

Proíbe a veiculação de propaganda nas salas de cinema

Autor: Deputado Luiz Bassuma

Relator: Deputado Álvaro Dias

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Luiz Bassuma proíbe a veiculação de propaganda nas salas de cinema.

Estabelece penas para o estabelecimento infrator e designa o “órgão administrador municipal” como encarregado da fiscalização e da aplicação das sanções.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei apresenta problemas na forma e no mérito.

Seria necessária redação inteiramente nova, caso o mérito recomendasse sua aprovação.

De fato, os artigos 1º e 2º da proposição são recorrentes. Em se tratando de um código ou lei extensa, poderia caber um título ou até um artigo que delimitasse o território normativo das diversas normas que os integrariam. Em qualquer caso não haveria necessidade de repetição.

Em se tratando de projeto de lei de marcada simplicidade, a repetição torna-se um problema ainda mais ostensivo.

Há, ainda, um problema de constitucionalidade. Não há como a lei federal atribuir funções aos municípios. Em nome do princípio federativo tal invasão das atribuições municipais inviabiliza a proposição.

Há, ainda, a questão do mérito.

Não cabe o argumento apresentado na justificação de que haveria abusos por parte dos donos de cinema, especialmente os das pequenas cidades, onde exista apenas uma única sala de projeção.

Cabe aos poderes municipais aplicar o código de defesa do consumidor, nos municípios onde houver necessidade, isto é, onde forem detectados abusos. Não se pode aceitar a lei construída a partir da exceção, como faz a justificação do projeto de lei.

Além disto, é de se supor que a supressão dos lucros advindos da propaganda veiculada nas salas de projeção deva ser compensada pelo preço do ingresso. O resultado de uma lei como a proposta seria o de aumentar o preço dos ingressos

O projeto de lei apresenta, assim, problemas intransponíveis, tanto no que diz respeito à forma, como no que se refere ao conteúdo.

Por essas razões nosso parecer é desfavorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Álvaro Dias
Relator